

Manifesto reajuste salarial dos ACS/ACE

Vimos através deste como forma de manifesto, solicitar que V. As. Vereadores que observem com discernimento sobre o projeto de Lei nº 179/2020, que concede reajuste salarial de 3,92%, visto que tal projeto vem em desencontro a Lei Federal nº 13.708 de agosto de 2018 que estabelece um reajuste salarial de 9,89%, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias.

Em anexo segue a Lei Federal com o devido escalonamento.

Certos de vossa atenção, aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Matupá 09 de Março de 2020.

Emerson Rodrigues da Araujo

Maria Josidene Sousa da Silva

Larissa da Silva Lopes

Flavia de Souza Góis dos Santos

Gliciane M. Santos

Catiana Berlinda Bisolak

Helder Carlos A. da Silva

Aldiceiana Paixão da Silva

Maryane de Tatiane Rodrigues Prado

Maria do Nascimento dos Santos Silva

Manoel Santos Costa Cruzado junior

Neuzia Bueno dos Nascimentos

Ileiá appel.

Suzilene dos Santos Alves Ramos

Rosângela Matias Neto

forinor Exuperio de Amorim

Rosinete Seresinha Preves

Isaura Novis Sílvia

Marcia Ap. D.D. Santos

Ediângela Pires Diquerida dos Santos

Marcia Exuperida da Silva

noi m de 3 serp

Rosângela Ap. dos Santos Almeida

Danielle Deborka

Gioecinti Silva Oliveira Rodrigues



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



1

Ano CLV Nº 204

Brasília - DF, terça-feira, 23 de outubro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	17
Ministério da Integração Nacional	104
Ministério da Justiça	105
Ministério da Saúde	107
Ministério da Segurança Pública	109
Ministério das Cidades	118
Ministério das Relações Exteriores	120
Ministério de Minas e Energia	120
Ministério do Desenvolvimento Social	122
Ministério do Esporte	125
Ministério do Meio Ambiente	128
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	128
Ministério do Trabalho	130
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	131
Ministério Público da União	135
Tribunal de Contas da União	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	149
Total de páginas desta edição:	151

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.757 (I)
ORIGEM : ADI - 55408 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente a ação direta de inconstitucionalidade e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido, para, confirmando-se a medida cautelar, declarar a inconstitucionalidade do § 2º do art. 2º, do § 4º do art. 21; dos §§ 9º e 10 do art. 26; e do *cópula* §§ 1º e 2º do art. 175 da Lei Complementar 95/1997 do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia, Presidência do Ministro Dias Toffoli, Plenário, de 20.9.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DIREITO CONSTITUCIONAL, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO, ESPECIFICA ACERCA DO VÍCIO APONTADO (ART. 3º, I, DA LEI 9868/1999), SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL INDICADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE, CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO, ALCANCE DA AUTONOMIA FINANCEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CRIAÇÃO DE PROMOTORIAS E PROCURADORIAS DE JUSTIÇA POR ATO INFRALEGAL, IMPOSSIBILIDADE, ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DE OUTRO PODER, PROVIMENTO DERIVADO INCONSTITUCIONAL, INICIATIVA LEGISLATIVA (ART. 127, § 2º, CF/1988).

1. "Não obstante a autonomia institucional que foi conferida ao Ministério Público pela Carta Política, permanece na esfera exclusiva do Poder Executivo a competência para instaurar o processo de formação das leis orçamentárias em geral. A Constituição autoriza, apenas, a elaboração, na fase pré-legislativa, de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes." (ADI 514 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ de 18/3/1994).

As Procuradorias e as Promotorias de Justiça são órgãos...
públicos e, como tais, apenas por lei podem ser criadas."

3. Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça não pode dispor sobre o enquadramento de servidores de outros poderes em quadro de pessoal específico do Ministério Público. Violação à iniciativa do chefe do Poder Executivo. Ademais, a previsão em análise configura provimento derivado inconstitucional, por ofensa à regra do concurso público (art. 37, II, CF).

4. A iniciativa legislativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição para a criação de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira do Ministério Público é privativa do Procurador-Geral de Justiça, no âmbito estadual, e do Procurador-Geral da República, na esfera federal.

5. Ação direta parcialmente conhecida e, nessa parte, parcialmente procedente, confirmando-se a medida cautelar deferida.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vedadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

" (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018102300001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1º de novembro próximo.

Para mais informações, acesse a seção NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL no portal eletrônico.